



CONVÊNIO Nº 013/2009

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 460, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 04.034.872/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Pedro Ranzi**, brasileiro, casado, RG nº 0043536 – SSP/AC, CPF nº 020.279.922-00, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº. 1948, CEP nº. 69.909-400, doravante denominado **CONVENIENTE** e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada pelo Superintendente **Aurélio Silva da Cruz**, inscrito no CPF sob o nº 217.009.402-44 e RG nº 160.601 SSP/AC, doravante designada **CAIXA**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições relativas à consignação em folha de pagamento de empréstimos bancários, contraídos por servidores/proponentes do **CONVENENTE**, nos termos autorizados pela Portaria nº 179/2004 da Presidência deste Tribunal, publicada no Diário da Justiça deste Estado, no dia 04 de março de 2004, a qual faz parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro – Também será objeto deste Convênio, a concessão de empréstimos para antecipação da Gratificação Natalina, que serão efetivados no valor total informado pelo **CONVENENTE**, com desconto da importância antecipada de uma só vez, prevista para pagamento até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo – Não será considerado o limite de margem consignável ao empréstimo de que trata o parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I – Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representante que assumam a responsabilidade de:

- a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;



- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
 - g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
 - h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
 - i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
 - j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluído da folha de pagamentos da CONVENENTE;
 - k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
 - l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
 - m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
 - n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
 - o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- II – responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- I – Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da **CONVENENTE**, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II – Fornecer à **CONVENENTE**, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- III – Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da **CONVENENTE**, nas situações previstas neste Convênio;
- IV – Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela **CONVENENTE**, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.
- V – Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositário, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorgada fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EMPRÉSTIMOS

A **CAIXA**, respeitada a sua programação orçamentária e suas normas operacionais, poderá conceder empréstimos aos servidores/proponentes do **CONVENENTE**, mediante consignação em folha de pagamento, exceto aos servidores contratados por prazo determinado e trabalho eventual, os que estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância e os licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro – Os empréstimos serão contratados diretamente pelo servidor/proponente junto a sua agência de relacionamento ou qualquer instituição bancária conveniada ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre.



Parágrafo Segundo – Caso o servidor/proponente não possua conta/corrente na instituição financeira escolhida, fica a **CAIXA** obrigada a observar o disposto no anexo único da Portaria nº 179/2004 da Presidência deste Tribunal, isto é, a assinatura de termo de autorização para o desconto em folha, sob pena de arcar com os prejuízos advindos pela inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – LIMITE CONSIGNADO

Somente serão consignadas as parcelas mensais que não excedam ao limite de 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos do servidor/proponente, não sendo permitido o seu desconto quando a soma destas, com os descontos compulsórios, exceder a 70% (setenta por cento) dos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES

A **CAIXA** obriga-se a respeitar os termos da Portaria n.º 179/2004 do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, utilizando as informações da margem consignável do servidor/proponente, mediante consulta à Seção de Recursos Humanos do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro – Os empréstimos serão solicitados pelos servidores/proponentes através das agências e nos canais de auto-atendimento da **CAIXA**.

Parágrafo Segundo – O deferimento da consignação será feito pela Seção de Recursos Humanos do **CONVENENTE**, através de transação específica no Auto-atendimento da **CAIXA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de solicitação do crédito pelo servidor/proponente e após recebida do servidor a autorização constante do anexo único da Portaria nº 179/2004.

Parágrafo Terceiro – No caso de inoperância do sistema que impossibilite a realização da transação através do Auto-Atendimento da **CAIXA**, o deferimento poderá ser efetuado pela agência da **CAIXA** onde o servidor/proponente mantenha conta-corrente ou, na agência de outra instituição bancária conveniada ao Tribunal



de Justiça do Estado do Acre, em que tenha contraído o empréstimo, mediante apresentação de documento emitido pela Seção de Recursos Humanos do **CONVENENTE** confirmando a reserva de margem consignável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

Os créditos concedidos pela **CAIXA** aos servidores/proponentes serão desembolsados diretamente a estes, mediante crédito nas contas correntes ou qualquer outra forma indicada nos Contratos de Empréstimo.

Parágrafo Único – A **CAIXA** encaminhará relatório, informando os pedidos de consignação formulados para as devidas anotações da margem consignável.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Obriga-se o **CONVENENTE** a recolher mensalmente à **CAIXA**, nas datas indicadas no cronograma de pagamento de seus servidores/proponentes, o total das prestações consignadas, na conta abaixo especificada:

- **Banco destinatário: 104 – CAIXA**
- **Agência destinatária: 3320 – Agência Estação Experimental**
- **Conta Corrente: 3320.006.1-6**
- **CNPJ: 04.034.872/0001-21**
- **Favorecido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre**

Parágrafo Único – Em caso de impedimento para o débito referido nesta cláusula, fica a **CAIXA** autorizada a efetuar o débito das prestações diretamente nas contas correntes dos servidores/proponentes ou na forma contratada entre a instituição financeira e o servidor/proponente, nas datas indicadas no cronograma de pagamentos, conforme autorizado nas respectivas cartas-propostas.

CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR/PROPONENTE

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do servidor/proponente, ou ainda, movimentação para outro Órgão que não possua convênio com a **CAIXA**, o **CONVENENTE** obriga-se a descontar, por ocasião do pagamento das verbas



devidas, no acerto de contas, o saldo devedor do empréstimo concedido ao servidor/proponente, com base neste convênio.

Parágrafo Único – Se o valor das verbas devidas no acerto de contas for insuficiente para liquidação do saldo devedor do empréstimo, fica o **CONVENENTE** eximido de qualquer responsabilidade pelo desconto do referido empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

Ocorrendo descumprimento de qualquer cláusula do presente convênio, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos aos servidores do **CONVENENTE**, podendo a **CAIXA**, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido este convênio, exigindo-se o pagamento da dívida diretamente ao servidor/proponente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO

A **CAIXA** obriga-se a ressarcir ao **CONVENENTE** o valor despendido com a operacionalização dos descontos processados em folha de pagamento, na quantia de R\$ 1,00 (um real) por parcela debitada, cujo pagamento ocorrerá mensalmente, mediante depósito na conta do Tribunal aberta na CAIXA para recebimento dos valores averbados em folha de pagamento, devendo ser encaminhando ao **CONVENENTE** expediente comunicando do respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, contado a partir da data da assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém,



em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro – A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas as novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro – A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusulas causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio deverão ser feitos por escrito e enviados ao **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONVENENTE** obriga-se a publicar extrato do presente Convênio no Diário da Justiça do Estado do Acre, nos termos do parágrafo único do artigo 61 c/c o artigo 116, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A Consignação em folha de pagamento, não implica co-responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Acre por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária e contratual, assumidos por seus servidores/proponentes junto a **CAIXA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Rio Branco, 22 de junho de 2009

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Desembargador Pedro Ranzi
Presidente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Aurélio Silva da Cruz
Superintendente Regional Acre

Testemunhas:

Nome: Antonio Fuentes Gonzales
CPF: 051.205.958-63

Nome: Carlos Andrade
CPF: 138.450.392-72